PARECER TÉCNICO Nº 56/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 24614/2022

Número do Processo: 20211110

Empreendedor: **SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** (41.554.993/0001-20)

Data da conclusão do cadastro: 06/04/2022

Trata-se de conversão do uso do solo (asv), em áreas de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos lineares sem licença de instalação, em **41,70 ha**, sendo **6,44** ha em área de Preservação Permanente.

Consta em Documentos Gerais:

- **Relatório Técnico da Identificação de Área de Reserva Legal da LT 500 kV Silvânia – Trindade e estruturas associadas,** anexado a título de Relatório com a descrição de todos imóveis rurais e respectivos proprietários que terão Reservas Legais afetadas pela implantação do empreendimento, bem como informação sobre a anuência para intervir nestas áreas de terceiros.

- **Relatório com a descrição de todos os imóveis que serão afetados pelo empreendimento.**

- **Declaração que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios.**

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.024, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 e RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.031, DE 18 DE JANEIRO DE 2022,** como documento que comprova que a atividade caracteriza-se como, obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias as barragens para captação de água para uso em atividades econômicas e como documento oficial que autorize a intervenção em propriedade de terceiros.

- **Mapa do empreendimento (em pdf) contemplando todos os imóveis afetados e suas respectivas áreas de Reserva Legal.**

- **Plano de resgate da flora.**

- **Proposta de Compensação Florestal e de Reserva Legal da LT500 kV Silvânia – Trindade e estruturas associadas**, a título de proposta de compensação ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Uso Restrito; Proposta de compensação florestal para intervenção em áreas passíveis de conversão do uso do solo na proporção de um hectare para cada um hectare a ser suprimido, com eventuais adicionais previstos nas orientações normativas da SEMAD; Proposta de compensação florestal para intervenção em unidade de conservação de

uso sustentável, na proporção de 01 (um) hectare para cada 01 (um) hectare; Proposta de compensação ambiental de acordo com o Plano de Manejo de Unidade de Conservação Estadual, cuja zona de amortecimento será afetada pela autorização de supressão de vegetação nativa; Proposta de compensação florestal referente a 5% da área total a ser suprimida, como medida alternativa ao plantio compensatório; e Projeto técnico de compensação em Reserva Legal de terceiros, definindo a modalidade escolhida e, observando ainda os requisitos estabelecidos para cada modalidade conforme in nº 04 de 2022.

- **Relatório das mudanças e/ou melhorias realizadas no projeto.**

- **Relatório Técnico Alternativa Locacional em APP e Reserva Legal Linha de Transmissão 500 kV Silvânia – Trindade e estruturas associadas**, apresentado a título de Relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal e Relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de preservação permanente e/ou de uso restrito, identificando as modalidades afetadas, dentre as listadas entre os Incisos I a XI do Art. 4º da Lei 12651/2012 e Inciso VII, do Art. 9º, da Lei Estadual 18.104/2013.

Consta na aba Responsáveis Técnicos, ART de Inventário Florestal e de Monitoramento Ambiental, do Engenheiro Florestal JESULINO ALVES DA ROCHA FILHO, RNP 1206581395, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso. Contudo, conforme Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a ART deve ser registrada pelo profissional no Crea em cuja região será realizada a atividade.

Diante o exposto, segue:

Considerando que a interferência em áreas de Reserva Legal é possível, conforme artigo 30 da Lei 18.104 de 18 de julho de 2013:

> Será permitida a exploração da Reserva Legal, para fins de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, mediante o licenciamento do órgão ambiental estadual competente, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável, bem como a realização da compensação ou regeneração da área utilizada.

Considerando a obrigatoriedade de anuência para intervir em Reservas Legais de terceiros, fica a instalação do empreendimento condicionada a apresentação de tal documento para os imóveis que ainda encontram-se em situação de negociação e, faz-se necessário apresentar novo mapa de situação das áreas de Reservas Legais interceptadas, atualizado.

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deve ser registrada pelo profissional no Crea em cuja região será realizada a atividade, fica condicionado a apresentação da ART de Inventário Florestal e de Monitoramento Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

Considerando que o requerimento de conversão do uso do solo (ASV), em áreas de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos lineares sem licença de instalação, no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, foi plenamente atendido.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação nº 24614/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 12 de abril de 2022.